



PRODEPA

CONTRATO Nº 012/2026



LOCAÇÃO DE FRAÇÃO DO IMÓVEL FAZENDA RONGI-PORÃ (FAZENDA TEKA) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO PAU D'ARCO PARA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO REPETIDORA DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Apt.º 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, no final assinado.

CONTRATADO/LOCADOR: **GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 72085-2.A/SSP/GO, CPF n.º 036.623.061-15, residente e domiciliado Av. Independência nº 253, SL 01; Bairro: Jardim Umuarama, Cidade: Redenção-PA, CEP: 68550-610, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente contrato obedece aos termos do **Processo PAE 4.0 - 2026/2308010**, Dispensa de Licitação n.º 008/2026, com base no que dispõe o art. 29, inciso V, da Lei n.º 13.303/2016, bem como no que dispuser a Lei nº 8.245/1991.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 – **Locação de Fração do imóvel de propriedade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz localizado na Rodovia PA-150, Km 7,2 – Pau D'arco - Município de PAU D'ARCO, Fazenda Rongi-Porã (Fazenda Teká), onde estão instalados os equipamentos de telecomunicações.**

3.1.1 – **Coordenadas Geográficas:** Lat.: 7º41'11.90 e Lon.: 50º 1'31.30"0

3.2 – **Considerações Técnicas:** Por conta dos estais instalados, a área utilizada foi de 90 x 90 metros quadrados, no qual foi implantado um site contendo um container de 4,0 x 2,5 metros quadrados e uma Torre estaiada de 80 metros de altura.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de conveniência entre partes contratantes, através de um novo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 – O valor do **aluguel mensal é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, perfazendo o **valor anual de R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), e o **valor global de R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais);

5.2 - O referido valor de locação mencionado na cláusula 5.1 será devido ao **CONTRATADO/LOCADOR** a partir do momento em que o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** iniciar a instalação da torre ou requisitar a disponibilidade da área para execução do objeto, quando for o caso.

5.2.1– Nos demais casos, o pagamento do aluguel se dará a contar da data da assinatura do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da **PRODEPA** para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo.

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV anual, apurada no período e será aplicado através de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação de Recibo, liquidado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo executor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1– O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Estado do Pará, por meio da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA** para a ocupação do site torre e container no terreno. Ficando vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – São Obrigações do **CONTRATADO/LOCADOR**:

10.1.1 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve entregar à **PRODEPA** a área locada do imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

10.1.2 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, desde que as mesmas não decorram do **Projeto NAVEGAPARÁ (PRODEPA)**;

10.1.3 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve permitir a entrada de técnicos da **PRODEPA** ou empresa terceirizada devidamente identificada, 24 horas por dia, no local onde esteja instalada a torre modulada para poder realizar as devidas manutenções necessárias ao bom funcionamento do serviço prestado pela **PRODEPA**;

10.1.4 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve manter a segurança do terreno, proibindo a entrada ou permanência de pessoas estranhas à **PRODEPA** no local onde esteja instalada a torre e o container, como também seus equipamentos necessários ao funcionamento do serviço prestado pela mesma;

10.1.5 – O **CONTRATADO/LOCADOR** deve manter sob total sigilo todas as informações inerentes à **PRODEPA** como também questões negociadas neste contrato.

10.1.6 – O **CONTRATADO/LOCADOR** no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do terreno, o adquirente promissário comprador ou promissário cessionário sub-rogar-se-á aos direitos e deveres do presente instrumento, não lhe sendo permitido a denúncia do contrato antes do fim de sua vigência nos termos do artigo 8º da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

10.1.7 – O **CONTRATADO/LOCADOR** não terá responsabilidade civil e/ou criminal por atos praticados por terceiros à estação repetidora de rádio.

10.1.8 – Obriga-se o **CONTRATADO/LOCADOR** a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, acesso fácil à torre, limpeza e conservação, correndo por sua conta todas as despesas para que se cumpra esta cláusula.

10.1.9 – O **CONTRATADO/LOCADOR** declara inexistir débitos anteriores à presente locação, renunciando ao recebimento de quaisquer valores retroativos relacionados à utilização do terreno pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

10.1.10 – Fica expressamente proibido por parte do **CONTRATADO/LOCADOR**, impedir a execução do objeto do contrato, assim como, da mesma forma, inviabilizar a continuidade dos serviços de telecomunicações, sob pena da aplicação de sanções administrativas previstos nos Artigos 82 e 83 na Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 187 e 188 do RILC.

10.2 – São Obrigações do **LOCATÁRIO**:

10.2.1 – O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** por mera liberalidade disponibilizará **02 (dois) Mbps de internet**, ao **CONTRATADO/LOCADOR**, na **Fazenda Rongi-Porã (Fazenda Teka)**, durante o período de vigência do contrato, não integrando no valor da locação do terreno

10.2.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO/LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, conforme estabelecido no **RILC** da **PRODEPA**, notificando-se o **CONTRATADO/LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

11.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

11.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do **artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**.

11.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

11.5.1 - Por iniciativa do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, nas seguintes situações:

11.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

11.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO/LOCADOR** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5.1.4 – O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** poderá conceder prazo razoável para que o **CONTRATADO/LOCADOR** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

11.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

11.5.1.6 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos. Combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no **art. 187 do RILC da PRODEPA**.

11.5.2 - Por iniciativa do **CONTRATADO/LOCADOR**:

11.5.2.1 – O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO/LOCADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5.2.2 – A não liberação, por parte do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

11.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

11.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO/LOCADOR**.

11.6.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO/LOCADOR**, que, a juízo do **LOCATÁRIO**, prejudique a execução do contrato.

11.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

11.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.8.1 - A notificação, caso seja feita pelo **CONTRATADO/LOCADOR**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

11.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa do **CONTRATADO/LOCADOR** sem que haja justificativa plausível e aceita pelo **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, o **CONTRATADO/LOCADOR** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

11.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

11.11- Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na **Lei n.º 8.245 de 18.10.91**;

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO/LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes em desacordo contratual e encaminhar a cópia ao **CONTRATADO/LOCADOR** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1 – Os débitos do **CONTRATADO/LOCADOR** para com o Estado do Pará, decorrentes ou não dos ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do RILC / PRODEPA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC do **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – Fica eleito o foro de Belém - Pará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de junho de 2026.

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400 Assinado de forma digital por FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR

Presidente da **PRODEPA**

GIOVANNI CORREA QUEIROZ:03662306115 Assinado de forma digital por GIOVANNI CORREA QUEIROZ:03662306115
Dados: 2026.07.06 16:35:23 -03'00'

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome
CPF/MF:

2. _____

Nome
CPF/MF: